



ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUBES GOVERNADORIA DO DISTRITO LD-9

CNPJ – 78.475.159/0001-50

Rua, Bergamo, 50. – Pagani II – 88132-209 – Palhoça – SC
Anexo ao Hospital de Olhos do Lions de SC

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA “MÚTUA LEONÍSTICA LD-9”

CAPÍTULO I

Da Denominação, Constituição, Sede, Foro e Finalidades

Art. 1º O Distrito LD-9 da Associação Internacional de Lions Clubes, de acordo com o § 1º - ítem II - alínea t do Art. 9º. de seu Estatuto, em Assembleia Geral realizada no dia 6 de maio de 2023, na cidade de Içara – SC, criou o Programa da Mútua Leonísticas, anteriormente administrado pelo Instituto Lions da Visão o qual passa a ser denominado “MÚTUA LEONÍSTICA LD-9”.

§ 1º A Mútua Leonística LD-9 é um programa pertencente ao Distrito LD-9, uma entidade civil, sem fins econômicos, com inscrição no CNPJ sob nº 78.475.159/0001-50, com registro sob nº 2709, folha 56 do Livro A-29 em 05/06/2013 no Cartório do Ofício de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Palhoça, SC, atualmente, com sede e foro na Rua Bérgamo, 50, Bairro Pagani, Palhoça, SC.

Art. 2º A “Mútua Leonística LD-9”, é um programa constituído com base na mutualidade entre os seus associados aqui designados como “mutualistas”, sem fins econômicos, de duração indeterminada, cujo objetivo é dar atendimento imediato às despesas de funeral e outras despesas emergenciais ocorridas com o falecimento de cada mutualista.

§ 1º O Programa da Mútua Leonística LD-9 será regido pelo presente Regimento Interno e na forma do Estatuto do Distrito LD-9.

§ 2º Os membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

§ 4º Constituir-se-á de número ilimitado de Companheiros (as) Leão, Domadoras, Cônjuges (Companheiro ou Companheira), assim como Companheiros (as) Leo, todos associados aos Clubes de Lions e Leo Clubes do Distrito LD-9 da Associação Internacional de Lions Clubes, sem limite de idade.

CAPÍTULO II

Dos Requisitos para Admissão, Demissão e Exclusão de Mutualista

Art. 3º Será considerado mutualista, o Companheiro (a) Leão, Domadoras, Cônjuges (Companheiro ou Companheira), e Companheiros (as) Leo do Distrito LD-9, que se inscrever mediante Ficha de Inscrição fornecida através do programa, obedecidos os prazos de carência estabelecidos no Art.9º., na forma a seguir:

I - aqueles que se inscreverem com idade até 60 (sessenta) anos terão um prazo de carência de 60 (sessenta dias);

II - aqueles com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos deverão terão um prazo de 90 (noventa) dias de carência.

Parágrafo único. Toda inscrição deverá ser comunicada, pelo Encarregado da Mútua do Clube, ao Assessor da Mútua do Distrito.

Art. 4º O mutualista poderá solicitar livremente, por escrito, a sua demissão do programa, devendo estar em dia com suas contribuições regulamentares.

§ 2º A Domadora mutualista, cujo cônjuge vier a falecer, continuará normalmente, no programa.

Art. 5º O mutualista poderá ser excluído do programa no caso de sua desistência constatada pela falta de pagamento de quatro ou mais chamadas de contribuição pela ocorrência de óbitos de outros mutualistas.

Parágrafo único. A desistência referida neste artigo será constatada após a solicitação verbal e por escrito com comprovação de recebimento, para pagamento, pelo tesoureiro do clube, respectivo.

Art. 6º O mutualista que se desligar ou for desligado de seu clube, salvo transferência para outro clube do Distrito LD-9, também o será automaticamente excluído deste programa, sem direito a qualquer reembolso das chamadas pagas, uma vez que estas já foram devidamente destinadas.

CAPÍTULO III

Dos Direitos e Deveres dos Mutualistas e de seus Dependentes

Art. 7º Na ocorrência de óbito do mutualista, o Presidente do seu respectivo Clube, ou quem de direito, deverá informar de imediato esse fato ao Assessor da Mútua do Distrito com o envio do respectivo atestado ou certidão de óbito e declaração do clube comprovando a sua efetividade no programa, e dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias deverá ser efetuado o pagamento do auxílio funeral de acordo com o número de participantes da Mútua, multiplicado pelo valor em vigência que cada deverá reembolsar, ao(s) beneficiário(s) na ordem indicada na Ficha de Inscrição, salvo o disposto no § 2º, a seguir.

§ 1º O(s) dependente(s), na ordem nomeado(s) pelo mutualista, na ocorrência do óbito deste último, terá(ão) direito ao auxílio funeral que corresponderá ao valor alcançado pelo número de participantes inscritos e em situação regular no programa.

§ 2º Em caso de óbitos sucessivos de mutualistas ou por motivo de força maior, não havendo numerário suficiente o pagamento será efetuado pela ordem de apresentação da solicitação, e de acordo com o suprimento de caixa com o recebimento das chamadas aos clubes.

Art. 8º O auxílio a que se refere o art. 7º, poderá sofrer as seguintes reduções ou perda total:

§ 1º constatado o atraso no pagamento pelo Clube, das obrigações do mutualista, por sua responsabilidade, o auxílio respectivo sofrerá as seguintes reduções:

I - a falta de pagamento de uma chamada implicará na perda de 25% do valor do auxílio;

II - a falta de pagamento de duas chamadas implicará na perda de 50% do benefício;

III - a falta de pagamento de três chamadas implicará na perda de 75% do benefício;

IV - a falta de pagamento de quatro chamadas implicará na perda total do benefício.

Art. 9º O direito ao auxílio a ser pago pelo programa Mútua Leonística LD-9, obedecerá aos seguintes prazos de carência, que é o período mínimo exigido a partir da data da inscrição:

II - os associados que ingressarem no Lions como fundadores de novos Clubes terão prazo de (trinta) dias de carência a contar da data de pagamento da Inscrição;

III - os inscritos com menos de 60 (sessenta) anos de idade, terão prazo de carência de 60 (sessenta) dias, a contar da data do pagamento da inscrição;

IV - os inscritos com 60 (sessenta) anos ou mais de idade, terão prazo de carência de 90 (noventa) dias, a contar da data de pagamento da Inscrição.

Art. 10. Toda vez que ocorrer o falecimento de um participante, será feita uma chamada, cabendo aos participantes mutualistas pagarem o valor de uma chamada por participante falecido.

Parágrafo 1º. O valor da chamada fica estabelecido em R\$ 20,00 (vinte reais), e sofrerá reajuste monetário quando aprovado pelos mutualistas e pelo Gabinete da Governadoria.

Parágrafo 2º. Compete ao beneficiário do mutualista comunicar por escrito a ocorrência do óbito do mutualista, anexando Certidão de Óbito, documentos que o identifiquem como beneficiário nominando banco e conta para o recebimento do benefício.

Parágrafo 3º. No prazo máximo de 15 dias após o recebimento da comunicação oficial de que trata o parágrafo anterior, a Mútua fará o pagamento mediante depósito em conta bancária do favorecido.

Art. 11. Cada mutualista terá direito de solicitar e receber do Presidente do seu respectivo clube, uma cópia dos relatórios sobre a posição financeira do programa, que serão encaminhadas ao mesmo, pelo Diretor da Mútua.

CAPÍTULO IV

Dos Direitos e Obrigações dos Clubes

Art. 12. O Clube que desejar participar do programa da Mútua Leonística LD-9, por seus associados, terá os seguintes direitos e obrigações:

I - receberá periodicamente as informações do programa, na forma do inciso III do art. 15;

II - o clube deverá indicar o seu Encarregado da Mútua, o qual dirigirá e organizará a situação de seus associados que se inscreverem no programa e fornecerá ao seu tesoureiro as informações necessárias para que este promova a cobrança;

III - a função do Encarregado da Mútua, a critério do clube, poderá ser por prazo indeterminado, isso com o objetivo de cada vez melhor se integrar ao programa e na sua execução;

IV - uma vez efetivado o pagamento, pelo mutualista, ao clube que não o repassou ao Conselho Diretor da Mútua, fica o clube responsável pelo pagamento devido aos beneficiários, relativos às reduções sofridas;

V - o clube poderá constituir um Fundo de Reserva da Mútua cobrando mensalmente uma chamada de cada mutualista;

VI - cada clube, no prazo de quinze dias, deverá repassar o pagamento das chamadas apresentadas, mesmo que ainda não as tenha cobrado de seus associados;

VII - as correspondências e solicitações de pecúlio, pelos clubes, deverão ser encaminhadas ao Diretor da Mútua do Instituto;

VIII - todas as correspondências aos clubes, deverão ser encaminhadas ao respectivo Encarregado da Mútua;

IX - as responsabilidades pelo pagamento em razão dos óbitos ocorridos e as chamadas respectivas são dos mutualistas e subsidiariamente do respectivo clube, enquanto permanecer no programa.

CAPÍTULO V

Da Administração, Dissolução ou Extinção da Mútua Leonística LD-9 e Destinação de seu Patrimônio

Art. 13. A Mútua Leonística LD-9 terá um Conselho Diretor formado pelo Governador do Distrito LD-9, que será seu Presidente, o Assessor Jurídico, o Secretário e o Tesoureiro do e o Assessor da Mútua, sendo que esse último poderá ser nomeado e destituído pelo Governador, mediante Ato de Nomeação e Ato de Destituição.

§ 1º O Conselho referido neste artigo administrarão o programa com a responsabilidade solidária do Governador.

§ 2º O cargo de Assessor da Mútua terá prazo indeterminado, a critério do Governador do Distrito, isso com o objetivo de cada vez melhor se integrarem ao programa e na sua execução.

§ 3º Caberá ao Conselho Diretor a tarefa de implementação deste programa, sua execução e supervisão.

§ 4º Havendo necessidade, poderão ser criados, pelo Governador, outros cargos para integrarem o Conselho Diretor.

Art. 14. Compete ao Conselho Diretor da Mútua Leonística LD-9 nos termos do art. 13:

I – aplicar e fazer respeitar este Regimento Interno;

II – prover a arrecadação geral do programa Mútua Leonística LD-9 mediante notas de débito e Fichas de Inscrição; a sua escrituração, o seu controle e o pagamento aos beneficiários do participante falecido, consoante disposição deste regulamento;

III – prestar contas aos clubes, por ocasião das Assembléias Gerais ou Extraordinárias do Instituto, sobre a situação do programa, assim como emitir balancetes trimestrais com a posição em que se encontra, que deverão ser enviados aos Clubes participantes, ambos pela internet, bem como disponibilizados no “website” do Distrito LD-9;

IV – semestralmente submeter à apreciação do Conselho Fiscal do Distrito, toda a documentação contábil do período, para que emita parecer;

V – todas as receitas e despesas deverão, obrigatoriamente, transitar por conta bancária aberta em nome do Distrito LD-9, cuja documentação, inclusive emissão de cheques deverá conter as assinaturas do Governador e do Tesoureiro do Distrito.

VI - toda a movimentação financeira deverá ser registrada, mediante contabilização para possibilitar o devido controle e verificação plena por parte do Conselho Fiscal;

VII - no caso de dissolução ou extinção do programa Mútua Leonística LD-9, eventual patrimônio existente, após pagas as suas obrigações, reverterá em favor do Distrito LD-9;

VIII - salvo por imposição judicial o programa Mútua Leonística LD-9 somente poderá ser extinto por decisão da Assembléia Geral do Distrito LD-9, na forma de seu Estatuto.

CAPÍTULO VI

Das Fontes de Recursos para sua Manutenção

Art. 15. O programa terá como fontes de recursos para sua efetivação:

I - A arrecadação dos mutualistas definida nos art. 10.

II – Fundo de Reserva proveniente de:

- a) Joias anteriormente cobradas;
- b) As reduções por atraso de pagamento (Art. 8);
- c) Eventuais doações recebidas;
- d) Juros e correções monetárias (Art. 19);
- e) Recursos provenientes de recusa ou inexistência de beneficiário (Art. 20).

Parágrafo único. Eventualmente, na ocorrência de insuficiência do Fundo de Reserva do programa, poderão ser solicitadas chamadas extras aos mutualistas, desde que devidamente aprovadas pelo Conselho Diretor da Mútua.

Art. 16. O Fundo de Reserva será utilizado para pagamento de benefícios, quando solicitado, sendo os valores utilizados desse Fundo, resarcidos pela arrecadação feita pela chamada.

Art. 17. O valor da chamada obedecerá o paragrafo 1º. Do Art. 10º.

Parágrafo único. O valor da chamada poderá ser alterado por proposição da Administração do programa da Mútua Leonística.

Art. 18. Os fundos arrecadados pela administração do programa deverão ser movimentados em conta do Distrito, ao seu próprio critério.

Art. 19. Os juros, correção monetária, resultado de investimentos, doações e outras receitas eventuais, deverão ser incorporadas ao Fundo de Reserva do programa “Mútua Leonística LD-9”.

Art. 20. Se por qualquer motivo for recusado o recebimento do benefício por quem de direito, ou inexistir beneficiário declarado, o valor equivalente reverterá ao Fundo de Reserva, sem prejuízo da chamada que será feita normalmente.

Art. 21. O Fundo de Reserva somente poderá ser usado para fins previstos neste regimento interno.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 22. O Programa Mútua Leonística LD-9 inspira-se nos preceitos de Companheirismo, Solidariedade e Fraternidade, com participação de todos, de maneira prática e eficiente.

§ 1º. O caráter que se reveste este programa, veda por si mesmo qualquer publicidade em torno de sua realização em termos de pecúlio, admitindo apenas os informes necessários à demonstração de constituição, montante ou pagamentos, que não deve ultrapassar o âmbito do Distrito LD-9.

§ 2º. O presente Regimento Interno será registrado em Cartório e só poderá ser alterado por proposta enviada e aprovada pelo Conselho Diretor da Mútua LD-9, ad referendum do Conselho Deliberativo do Instituto Lions LD-9.

Art. 23. A implantação deste programa Mútua Leonística LD-9 e o presente regimento interno passaram a vigorar a partir do dia 1º. (primeiro) de agosto de 2024 e sua aprovação pelos Clubes participantes após consulta pelo Assessor da Mútua e aprovado pelo Gabinete Executivo da Governadoria.

Palhoça, 01 de agosto de 2024.

CL Mário Sérgio Teixeira Streckert
Governador do Distrito LD-9

CL Gabriel Muniz
Secretário de Gabinete